



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 126/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 940/2018, que “Institui o Abril Verde, em prol da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora a ser dedicado a ações de Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho no Estado de Rondônia e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de maio de 2018.

Deputado EDSON MARTINS
1º Vice-Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 4 / 6 / 2018
Horas 8 : 20
Por: Antônio



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 940/2018.

Institui o Abril Verde, em prol da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora a ser dedicado a ações de Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho no Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Abril Verde, em prol da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora a ser dedicado a ações de Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho no Estado de Rondônia e dá outras providências.

Parágrafo único. O símbolo da campanha aludida no *caput* deste artigo será “um laço” na cor verde.

Art. 2º. O Abril Verde, instituído por esta Lei, tem por objetivo conscientizar a população rondoniense, por meio de procedimentos informativos e educativos, sobre ações preventivas de acidentes e doenças do trabalho e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, com foco na prevenção, assistência e proteção.

Parágrafo único. Durante o mês de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá envidar esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil organizada, bem como a população em geral, através de políticas públicas que levem ao debate e a sensibilizar o combate ao acidente de trabalho e doenças ocupacionais.

Art. 3º. No mês Abril Verde, em prol da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora poderão ser priorizadas ações de promoção e prevenção em saúde, integrado com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo entre outras:

I – palestras, eventos, seminários, congressos e capacitações na perspectiva da saúde do trabalhador, com base nos dados da acidentalidade do Estado de Rondônia;

II – atividades em unidades de ensino com o objetivo de conscientizar os alunos da importância do trabalho seguro;

1

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

III – concursos de frase ou redação nas escolas;

IV – visitas em empresas;

V – ações de fiscalização, pelas vigilâncias sanitárias, com apoio técnico do CEREST/RO, nos processos de trabalho, com base nos dados da ocorrência de acidentes e do adoecimento do trabalhador; e

VI – iluminação de prédios públicos na cor verde.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de maio de 2018.



Deputado EDSON MARTINS
1º Vice-Presidente – ALE/RO